

Viana

Lei

LEI Nº 3.532, DE 21 DE MAIO DE 2026**Institui o Programa "Juventude conectada ao trabalho" no âmbito do Município de Viana/ES e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Viana, o Programa Juventude Conectada ao Trabalho, destinado a promover ações voltadas à qualificação, à inserção e à permanência de jovens no mercado de trabalho formal, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O Programa tem por finalidades o incentivo ao primeiro emprego, a formação profissional, o desenvolvimento de competências socioemocionais, a orientação sobre direitos e deveres trabalhistas e o fortalecimento de vínculos empregatícios duradouros.

Art. 3º O público-alvo do Programa compreende jovens residentes no Município de Viana, preferencialmente com idade entre quatorze e vinte e nove anos, com prioridade para aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º A implementação e a execução das ações previstas nesta Lei compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos responsáveis pelas políticas de trabalho, emprego, juventude, educação e assistência social, de forma integrada e conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 5º O Programa poderá desenvolver ações organizadas nos seguintes eixos:

- I - informação e orientação profissional;
- II - qualificação e experiência formativa;
- III - acompanhamento e apoio à permanência no emprego;
- IV - estímulo a boas práticas empresariais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir instrumentos de apoio, observada a disponibilidade orçamentária e regulamentação própria, tais como:

- I - parcerias com instituições públicas e privadas, incluindo o Serviços Sociais Autônomos, universidades, entidades empresariais e associações da sociedade civil;
- II - certificação municipal de reconhecimento às empresas que adotarem boas práticas de inclusão e valorização juvenil;
- III - ações complementares de formação, orientação e mediação social;
- IV - benefícios de caráter facultativo, dentre eles eventual bolsa de apoio à permanência no emprego, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 7º A execução do Programa obedecerá à capacidade administrativa e financeira do Município, devendo as ações serem desenvolvidas de forma progressiva e compatível com os recursos disponíveis.

Art. 8º A avaliação das ações será realizada periodicamente pelo órgão gestor, que poderá divulgar indicadores de desempenho e relatórios de execução, visando ao aprimoramento contínuo

da política pública.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por outras fontes legalmente disponíveis, inclusive convênios, parcerias e emendas parlamentares.

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 21 de maio de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1805465

LEI Nº 3.535, DE 08 DE JUNHO DE 2026**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Viana e altera a Lei nº 3.505, de 19 de dezembro de 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais), conforme o Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2025 e anulação parcial conforme Anexo II.

Art. 3º A abertura do Crédito Adicional Especial será incorporada no Plano Plurianual - PPA2026 - 2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026 e na Lei Orçamentária Anual - LOA 2026.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá suplementar ou anular os valores necessários à execução das dotações orçamentárias de que trata a presente Lei, observando e computando do limite previsto no inciso I, do art. 4º da Lei nº 3.505, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 08 de JUNHO de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1805491

LEI Nº 3.536, DE 08 DE JUNHO DE 2026**Inclui o anexo X à Lei nº 3.505, de 18 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Viana para o exercício de 2026, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 310036003900330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

